

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 765, DE 2011

Altera o limite de dedução, no imposto de renda devido pela pessoa jurídica, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação a projetos desportivos e paradesportivos.

Autor: Deputado MARLLOS SAMPAIO

Relator: Deputado CARLAILE PEDROSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 765, de 2011, de autoria do Sr. Marllos Sampaio, tem por objetivo aumentar de 1% para 3% o limite de dedução, no Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação a projetos desportivos ou paradesportivos.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD), para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame conclusivo de mérito e terminativo quanto à adequação financeira e orçamentária (arts. 24 e 54 do RICD), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria (arts. 24 e 54 do RICD). Esta proposição segue o regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 765, de 2011.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Ilustre Deputado Marllos Sampaio vem em momento oportuno buscar resgatar parcela de recursos públicos autorizados por este parlamento, quando da aprovação do Projeto de Lei nº 1367, de 2003, transformado em dezembro de 2006 na Lei nº 11.438, que dispõe sobre incentivos fiscais para o setor esportivo.

No mesmo dia em que a referida lei foi sancionada, o Poder Executivo enviou a este Congresso Nacional a Medida Provisória nº 342, que reduzia de 4% para 1% o limite de dedução, no Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação a projetos desportivos e paradesportivos, em razão do clamor do segmento cultural temeroso de perder recursos incentivados para o setor esportivo.

No contexto nacional de preparação e organização para sediar os dois maiores megaeventos esportivos do mundo, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de verão e a Copa do Mundo FIFA de Futebol, quando uma das principais preocupações gira em torno de recursos financeiros e projetos para a preparação dos atletas e equipes, é indispensável lançar mão de recursos que esta Casa e o Senado Federal já autorizaram quando da tramitação da proposição que se transformou na Lei nº 11.438, de 2006. O momento é do esporte e o País não pode desperdiçar essa oportunidade.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 765, de 2011, do Sr. Marllos Sampaio.

Sala da Comissão, em de agosto de 2011.

Deputado CARLAILE PEDROSA